PROJETO DE LEI Nº DE 2011

(Do Sr. André Moura)

Proíbe a cobrança de estacionamento pelas instituições de ensino superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam dispensados do pagamento de tarifa de estacionamento os alunos matriculados nas instituições de ensino que possuem estacionamento de veículos próprios ou arrendado a terceiros.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator a multa diária, e em caso de reincidência, a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3°- A fiscalização do cumprimento desta lei caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo terá o prazo de 90 dias para regulamentar esta lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende proibir que as instituições de ensino cobrem de seus alunos ou responsáveis pelo uso do estacionamento, cria instrumento de proteção contra furto, roubo, incêndio e colisão de veículos para sinistro ocorridos em sua dependência, bem como estabelece sanções aos estabelecimentos infratores.

A Universidade Particular mudou nos últimos anos, com o advento do PROUNI e do FIES o quantitativo de alunos da escola pública aumentou significativamente. Esses estudantes não possuem condições de manter o curso devido aos custos extras (xerox, livros, taxas e estacionamentos). O estudante financia seu veículo e tem custos adicionais e acaba pagando 'duas vezes` quando sua mensalidade já inclui toda a infraestrutura da Universidade.

Efetivamente, verificam-se abusos por parte das instituições de ensino pela utilização econômica do estacionamento, especialmente nos locais onde não há outra opção, dentre os quais cabe destacar: a cobrança de estacionamento estaria ferindo o CDC quando se trata do Art. 39, I a famosa "venda casada".

A sociedade pede por uma posição do Congresso Nacional há anos, prova disto, são as inúmeras leis estaduais e municipais que foram aprovadas, desde, 1990 e todas consideradas inconstitucionais, pois, cabe a essa casa legislar sobre o tema e prover uma resposta para sociedade brasileira.

Entendemos imperiosa a necessidade de uma norma especifica sobre o assunto. Neste contexto, pela relevância da medida ora proposta, e em face das razões aqui expostas, acreditamos que, com o indispensável apoio dos eminentes pares, esta proposição seja aprovada.

Sala das Sessões, em

de agosto de 2011.

Deputado ANDRÉ MOURA

PSC - SE